

MAELI

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA S.A.T.K.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO: 03-0006/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PR 03-0006/1997 DE 20/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E M E N T A:

DA NOVA REDAÇÃO NO ARTIGO 31 DO REGIMENTO INTERNO,
QUE TRATA DA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 17:15:56

00000009674-16



ARQUIVADO EM 21/04/98

REGINA MARIA PEREIRA FONTES
Chefe da Seção Técnica de Apoio



276

Folha nº	601	97
----------	-----	----

19

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES

20 FEV 1997

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR

03-0006/1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE

Da nova redação no artigo 31 do Regimento Interno, que trata da destituição de Membro da Mesa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RESOLVE:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o
Art. 31 do Capítulo VIII do Título II da Resolução nº
02/91 (Regimento Interno) :

“ Art. 31 - Mediante processo regulado nos artigos seguintes, é passível de destituição o membro da Mesa:

I - que exorbite de suas atribuições, negligencie ou delas se omita;
II - que, indicado em virtude de proporção partidária, deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões , 17 de fevereiro de 1.997

RECEÇÃO DE DEVIÇÃO

20 FEV 1997

-DT. 10-

Maria Helena
Vereadora

CÂMPUS

PAULO

SEGUE

rubri

cado(s)

ção sob

n.º 3

26 02 97

Ad



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	da proc.
nº	6	de 1997

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Através desta iniciativa, o que se deseja simplesmente é complementar lacuna ou omissão que, a nosso ver, se verifica em nosso Regimento Interno.

Parece-nos claro que, se a composição da mesa se faz em razão de representação partidária, nada mais justificável que se proteja tal disposição.

Ademais, ainda que apenas a nível desta Câmara, a medida sugerida representa um passo na salvaguarda dos princípios inseridos nos regulamentos de todos os partidos. Ainda que pequeno esse passo, ele caminha no sentido da decantada fidelidade partidária.

Eis por quê submetemos esta propositura ao elevado exame da D. Comissão de Jutiza e, ao depois, à soberana decisão do Egrégio Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

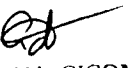
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 06 de 19. 97 26 02 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Da nova redação no artigo 31 do Regimento interno, que trata da destituição de membro da Mesa.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. do Const. e Justiça

26 / 02 / 97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/2/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MAELI VERGNIANO
para relatar.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 1997
Assinatura _____
Assente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

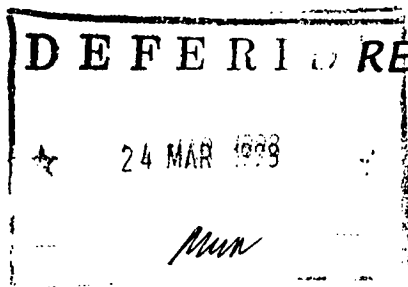
Em 27.03.98

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 04 do proc
No 06 de 19 97
O funcionário

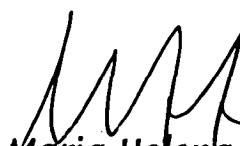


13 - RDS
13-0413/1998

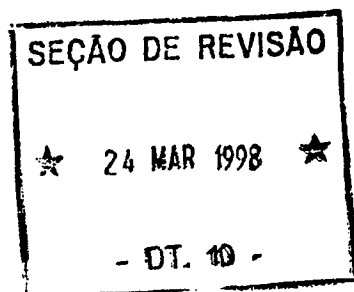
Senhor Presidente.

Nos termos da alínea "a" do inciso III do Art. 274 do Regimento Interno, REQUEIRO a Vossa Excelência a retirada e o arquivamento do Projeto de Resolução de número 06/97, de minha autoria, que da nova redação no artigo 31 do regimento interno que trata da destituição de membro da mesa.

Sala das Sessões, 17 de março de 1998.


Maria Helena
Vereadora

Q.P.S.



A Côm. de Const. e Justiça

25/03/98

Précio Gandelman

PRÉCIO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

presente na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/03/98 às 12:00 hs

AO DT.94.

27/03/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anexoado c/ # 047 fls.

Arquivo em 01/04/98

O Func.º [assinatura]

UMA ANGELICA MARIA [assinatura]
Documentação



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/97.

Projeto de Resolução, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, que visa dar nova redação ao art. 31 do Regimento Interno, para incluir nele a previsão da perda do cargo, na Mesa da Câmara, do Vereador que, indicado em virtude de proporção partidária, deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

Embora o atual RI não seja explícito nesse ponto, a indicação dos membros da Mesa com base na representação partidária é princípio constitucional (Constituição Federal, art. 58, § 1º), a ser obedecido nas Leis Orgânicas de todos os Municípios brasileiros (CF, art. 29), e de cujas Leis Orgânicas este princípio consta, implícita ou expressamente.

Tanto é assim que a atual Lei Orgânica dos Partidos Políticos - Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - já prevê a perda do cargo (não do mandato) do parlamentar que tenha sido indicado em virtude de proporção partidária, quando este tenha deixado o partido sob cuja legenda tenha sido eleito (art. 26). Nada impede que a determinação conste também do RI da Câmara, por ser ele a lei interna da Casa.

A matéria proposta encontra amparo nos arts. 14, III, da Lei Orgânica do Município, e 237, parágrafo único, I; 392 e 393 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

